

PARECER

Trata-se da análise da fase externa do procedimento licitatório denominado Pregão Eletrônico nº 15/2022, do tipo "Menor Preço por Item", objetivando o fornecimento, instalação e suporte técnico de equipamento gerador de energia fotovoltaica ON-GRID para três unidades do Ministério Público tocaninense: Anexo da PGJ, e Promotorias de Justiça de Paraíso do Tocantins e Porto Nacional.

A Assessoria Jurídica do PGJ, por meio do Parecer Jurídico 0124429, aprovou a minuta do edital e seus anexos, desde que fossem promovidas as alterações assinaladas, o que efetivado na minuta do evento 0124487. Assim, cumpriu-se o disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93:

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

A Controladoria Interna manifestou pela regularidade da fase preparatória do procedimento (0124968).

O despacho de autorização, de lavra do Procurador-Geral de Justiça, em observância ao comando do *caput* do art. 38 da Lei nº 8.666/93, foi juntado no ID SEI 0125293; sua publicação no DOMP/TO, no ID SEI 0127172:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

O processo encontra-se autuado eletronicamente no sistema SEI e atende ao dispositivo acima.

A via original do edital e seus anexos está no ID SEI 0128141.

O aviso do pregão, em razão do valor estimado, de R\$ 1.010.669,26, e obediência ao art. 18, II, 'a', 'b' e 'c', do Ato PGJ nº 25/2016, foi publicado na página do Ministério Público na *internet* (0128339), na edição do Jornal Daqui, de 18 de fevereiro de 2022 (0128392), e no DOMP/TO nº 1400, de mesma data (0128624):

Art. 18. A convocação dos interessados dar-se-á por meio de publicação de aviso, observados os valores estimados para a contratação e os meios de divulgação a seguir indicados:

I - acima de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) até R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais):

- Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- meio eletrônico, na Internet; e
- jornal de grande circulação local.

Tendo em vista a data da sessão marcada para 11/03/2022, foi respeitado o prazo mínimo de publicação, de 08 (oito) dias úteis antes da abertura das propostas, de acordo com o art. 4º, V, da Lei nº 10.520/02:

Art. 4º

V - o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis;

Houve pedidos de esclarecimentos (0130257, 0130268, 0130893, 0131536, 0131701, 0131839, 0132118, 0132165) que foram respondidos pelo pregoeiro (0130258, 0130269, 0130894, 0131539, 0131693, 0131702, 0131841, 0132119, 0132166).

No dia e hora determinados no aviso (11/03/2022 – 10h), foi aberta a sessão pública para divulgação das propostas recebidas (0133925), lances, julgamento e habilitação, nos termos delineados em ata (0133947).

Passadas as etapas de lances, aceitação da proposta e habilitação, sagraram vencedoras:

- Renov Solar - Comércio e Serviços de Energia Solar Ltda.: item 01; e
- Futura Climatização Distribuidora Comércio e Serviços Ltda.: itens 02 e 03.

Em todos os itens, houve manifestação da empresa Ourolux Comercial Ltda. de intenção de recorrer da decisão do pregoeiro, nos seguintes termos:

Motivo Intenção: Manifestamos intenção de Recurso devido as empresas FUTURA CLIMATIZACAO DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVICOS e RENOV SOLAR - COMERCIO E SERVICOS DE ENERGIA SOLAR LTDA não atenderem todas as exigências do edital. Será enviado nos memoriais os detalhes.

A intenção foi recusada por não atender pressuposto recursal da motivação, haja vista a imprecisão acerca das exigências eventualmente não atendidas pelas licitantes declaradas vencedoras:

Motivo Aceite ou Recusa: Não atendeu o pressuposto recursal da motivação, não descreveu suposta irregularidade que deve ser revista. Usou argumentos genéricos (MOTIVAÇÃO GENÉRICA) que não servem de fundamentos para a intenção de recurso, em razão da imprecisão e da inconsistência do seu conteúdo, descumprindo o art. 4º incisos XVIII e XX da Lei n. 10.520/2002 e Acórdão do TCU (5804/2009).

Assim, os objetos foram adjudicados às licitantes vencedoras, nos termos do art. 4º, XX, da Lei nº 10.520/02, conforme comprova o Termo de Adjudicação do ID SEI 0133950.

É o relatório.

O procedimento do pregão, como modalidade de licitação, constitui forma vantajosa de se adquirir bens e contratar serviços pela Administração Pública, pois permite oferta de lances a menor, abrindo a possibilidade de uma competição mais intensa entre as empresas que com aquela desejem contratar, fazendo com que diminuam sua margem de lucro e, em decorrência, apresentem melhores propostas para a Administração.

Em detida análise dos presentes, tenho que o desenvolvimento do procedimento se demonstra válido em todas as suas fases.

Dos elementos constantes nos autos, denoto ter havido atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, publicidade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

Constato, ainda, que a oferta final dos itens encontra-se dentro do valor inicialmente estimado para a contratação.

A condição de regularidade das licitantes declaradas vencedoras, detectada na fase de habilitação (0133935, 0133940 e 0133946), consoante os termos previstos no item 9 do edital, torna-as aptas a serem contratadas por este *Parquet*.

Quanto à intenção de recurso apresentada, cabe ao pregoeiro avaliar a presença dos requisitos de admissibilidade: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação. A motivação, apesar de sucinta, deve ser suficiente para indicar qual o ato é objeto da intenção de recurso e passível de ser revisto.

No caso em questão, não fora apontado o ato que, sob a ótica do licitante, necessitava de nova análise, apenas limitou-se a aduzir que as vencedoras não atenderam todas as exigências do edital. De tal sorte, o pressuposto recursal consistente na motivação não foi atendido, sendo permitido ao pregoeiro rejeitá-lo de plano, como o fez.

O certame, realizado na forma de pregão eletrônico, seguiu o rito previsto na Lei nº 10.520/02, especialmente em seu art. 4º, e no Ato PGJ nº 25/2016, bem como, até esta fase, o disposto no art. 38, incisos de I a VI, e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, que estabelecem:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

I - edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso;

II - comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 desta Lei, ou da entrega do convite;

III - ato de designação da comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite;

IV - original das propostas e dos documentos que as instruírem;

V - atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora;

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Diante o exposto, manifesto pela aprovação do procedimento e sua consequente homologação pela autoridade superior.

É o parecer.

Encaminho os presentes à Controladoria Interna para a atuação que lhe compete nesta fase.



Documento assinado eletronicamente por **Lucielle Lima Negry Xavier**, Assessora Jurídica do Procurador-Geral de Justiça, em 17/03/2022, às 12:27, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0134432** e o código CRC **B338C2FB**.